



CONTRATO N. 047/2016/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO N. 021/2016

SES/MT

Fls. Nº

Rub.

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA**, com sede na Estrada dos Bandeirantes, 6373, Lote 02, PAL 23929, Qda 06, Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.780.081, inscrita no CNPJ 40.175.705/0001-64, neste ato representada por **FÁBIO MACHADO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 830002-941760 SSP-GO, inscrito no CPF: 092.463.397-20, denominada **CONTRATADA**. Considerando o que consta no processo administrativo **110928/2015/SES/MT**, resolvem celebrar CONTRATO, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência e Edital de Pregão e será regido pela Lei n. 8.666/93, pelos Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 Contratação de Empresa para prestação de serviços auxiliares de Aférese Terapêutica e não Terapêutica, com a disponibilização de equipamentos, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e treinamento de pessoal para atender ao MT-Hemocentro.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

2.1 O presente Contrato tem as seguintes especificações e quantificações, conforme Termo de Referência tabela abaixo:

Referência tabela abaixo:				
Item	OBJETO 01 A – AFÉRESE- EQUIPAMENTOS			
01	SERVIÇO AUXILIAR DE AFÉRESE, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PROCESSADORES AUTOMÁTICOS DE CÉLULAS DE FLUXO INTERMITENTE COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: • O EQUIPAMENTO DEVE SER PORTÁTIL DE FORMA A FACILITAR O TRANSPORTE DO MESMO ATÉ O PACIENTE/DOADOR. • CAPACIDADE PARA REALIZAR PLAQUETAFÉRESE E PLASMAFÉRESE TERAPÊUTICA. • CONTROLE DE INFUSÃO DE ANTICOAGULANTE CITRATO – ACDA. • PERMITA AJUSTE AUTOMÁTICO E/OU MANUAL DO TEMPO DE PROCEDIMENTO, VOLUME DA COLETA, DO PROCESSAMENTO, RENDIMENTO, BALANÇO HÍDRICO. TODOS OS PARÂMETROS DE COLETA DEVEM ESTÁ INDICADOS NO PAINEL. • SISTEMA PARA DETECÇÃO DE BOLHAS, EVITANDO, ASSIM, POSSÍVEIS EMBOLIAS. • PARÂMETROS DE SEGURANÇA TAIS COMO PRESSÃO, FLUXO, POSSIBILIDADE DE VAZAMENTO DEVEM SER MONITORADOS CONSTANTEMENTE.			
	QUANTO À PLAQUETAFÉRESE: • DEVE POSSIBILITAR QUE O PRODUTO FINAL DO PROCEDIMENTO POSSA SER UTILIZADO EM ATÉ 5 DIAS. • AS PLAQUETAS RESULTANTES DEVEM SER LEUCORREDUZIDAS COM NÚMERO DE LEUCÓCITOS INFERIOR A 1×10^6 E ISENTAS DE HEMÁCIAS. • O CONCENTRADO DE PLAQUETAS DEVE ESTÁ PRONTO PARA USO NO FINAL DO PROCEDIMENTO DE DOAÇÃO. • O RENDIMENTO PLAQUETÁRIO DEVE SER DE PELO MENOS $3,0 \times 10^{11}$/ UNIDADE E DE $6,0 \times 10^{11}$/ UNIDADE PARA PLAQUETAFÉRESE SIMPLES E DUPLA, RESPECTIVAMENTE. QUANTO À PLASMAFÉRESE TERAPÊUTICA: • O EQUIPAMENTO DEVE PERMITIR REMOVER O PLASMA DO PACIENTE E REPOR COM O LÍQUIDO APROPRIADO, DE FORMA TOTALMENTE AUTOMATIZADA. MENSAL.			
Unid: Mensal	Qdade: 24 meses (2 EQUIP)	Marca: Haemonetics	Valor Mensal: R\$ 4.000,00	Valor Total: R\$ 96.000,00



SES/MT

R.S. Nº _____

Rub. _____

Item	OBJETO 02 A - AFÉRESE- INSUMOS			
02	AFÉRESE DE PLAQUETAS COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: KIT DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICO, DESTINADO A COLETA EM SISTEMA FECHADO DE PLAQUETAS DE DOADOR ÚNICO, CAPAZ DE REALIZAR LEUCORREDUÇÃO COM CONTAMINAÇÃO DE LEUCÓCITOS INFERIOR A 1×10^6 E ISENTO DE CONTAMINAÇÃO POR HEMÁCIAS. O KIT DEVE POSSUIR DUAS BOLSAS PARA ARMAZENAGEM DOS CONCENTRADOS DE PLAQUETAS COLETADOS (COM TEMPO DE ARMAZENAGEM DE 5 DIAS) E UMA BOLSA DE ANTICOAGULANTE ACDA. KIT COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DISPONIBILIZADO.			
Unid: KIT	Qdade: 250	Marca: Heamonetics	Valor Mensal: R\$ 950,00	Valor Total: R\$ 237.500,00
03	PLASMAFÉRESE TERAPÊUTICA PARA ADULTO COM A SEGUINTE CONFIGURAÇÃO: CIRCUITO DESCARTÁVEL, ESTÉRIL E APIROGÊNICO COM LINHAS DE EXTRAÇÃO E RETORNO DE SANGUE AO PACIENTE PROVIDAS DE MONITORES DE PRESSÃO, CÂMARAS DE GOTEJAMENTO/CATA BOLHAS, LINHAS DE CONEXÃO DE SOLUÇÃO ANTICOAGULANTE E FLUIDO DE REPOSIÇÃO, BEM COMO BOLSA DE DESCARTE COM CAP. MÍNIMA 4.000ML E BOLSA DE ANTICOAGULANTE ACDA. KIT COMPATÍVEL C/ O EQUIP. DISPONIBILIZADO.			
Unid: KIT	Qdade: 5	Marca: Heamonetics	Valor Mensal: R\$ 950,00	Valor Total: R\$ 4.750,00
04	HEMÁCIA DUPLA: KIT DESCARTÁVEL PARA COLETA DE CONCENTRADO DUPLO DE HEMÁCIAS DE DOADOR ÚNICO, COM FILTRO PARA REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS DE AMBOS OS PRODUTOS INTEGRADOS AO CIRCUITO. PROCEDIMENTO POR MEIO DE PUNÇÃO ÚNICA, COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE SALINA, TEMPO DE PROCEDIMENTO 30 (TRINTA) MINUTOS, PRODUTOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: LEUCÓCITO INFERIOR A $1,0 \times 10^6$, CONCENTRADO COM 290 ML CADA, REDUÇÃO DA PROTEÍNA DO PLASMA, ESTOCAGEM POR 42 DIAS COM SOLUÇÃO ADITIVA A53 E ACOMPANHA SOLUÇÃO DE ANTICOAGULANTE PARA AFÉRESE (CP2D). ACOMPANHA FILTRO P/ REMOÇÃO DE LEUCÓCITOS ACOPLADO AO CIRCUITO. KIT COMPATÍVEL COM O EQUIP. DISPONIBILIZADO.			
Unid: KIT	Qdade: 200	Marca: Heamonetics	Valor Mensal: R\$ 950,00	Valor Total: R\$ 190.000,00

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

3.2. A Contratada se obriga, nos termos deste contrato a:

- 3.2.1. Realizar a instalação do equipamento, em até 05 (cinco) dias úteis, contados emissão da Ordem de Fornecimento, emitida pelo MT HEMOCENTRO, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;
- 3.2.2. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela SES, de acordo com a especificação do Contrato, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 3.2.3. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado de Saúde toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso constatada divergência na especificação;

3.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

3.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.5. A falta de instalação do equipamento cujo fornecimento incumbe ao detentor do contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

3.6. Atender todas as obrigações constantes na Lei n. 8.666/93 e Decretos Estaduais n. 7.217 e alterações e 7.218 de 14/03/06;

3.7. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;



- 3.8. Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para recebimento de correspondência;
- 3.9. Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste CONTRATO, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do objeto contratado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 3.11. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado de Saúde de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 3.12. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Contrato correrão por conta exclusiva da contratada.
- 3.13. O fornecimento e entrega dos produtos, objeto desta contratação, será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado para este fim, através do MT - HEMOCENTRO / CAF;
- 3.14. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

Cláusula Quarta – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e a Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).
- 4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 4.4. Quanto às condições obrigatórias para o fornecimento/instalação:
- 4.4.1 A CONTRATADA fornecerá e instalará equipamento, sem ônus para a CONTRATANTE, compatíveis com os insumos adquiridos.
- 4.4.2 Deverá ser agendada a instalação dos equipamentos junto a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica com antecedência mínima de uma semana;
- 4.4.3 Entregar Plano de manutenção preventiva/corretiva dos equipamentos ofertados.
- 4.4.4 Fornecer à SES/MT/Hemocentro novo laudo de calibração do equipamento após cada manutenção corretiva. Na manutenção preventiva, fornecer relatório impresso das atividades à Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.
- 4.4.5 Dar assistência técnica local e atender as chamadas num prazo máximo de 12 (doze) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive feriados, devendo providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas, equipamento substituto em casos em que seja necessário retirar o aparelho das instalações da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica.
- 4.4.6 Responsabilizar-se pelo treinamento dos técnicos operadores do MT- Hemocentro com capacitação inicial, retreinamento e reciclagem, sendo responsável pelo fornecimento de insumos para tal prática, sem qualquer ônus adicional à SES.
- 4.4.7 Providenciar a substituição imediata dos equipamentos por outros de mesmas características, caso o defeito não seja sanado.
- 4.4.8 Os equipamentos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente do mesmo licitante fornecedor de cada item de insumo do lote.



4.4.9 Devem ser fornecidos todos os acessórios e materiais de consumo à realização dos testes tais como: cartuchos de tinta, tonner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, todos os acessórios e demais consumíveis.

4.4.10 Os equipamentos deverão ser instalados e validados com registro formal da validação devendo o vencedor adiantar um kit de reagente para tal procedimento.

4.4.11 Ministrar treinamento gratuito aos técnicos do laboratório encarregados da operação dos equipamentos, sem nenhum ônus para a contratante.

4.4.12 Na entrega do equipamento a unidade emitirá termo de recebimento provisório.

4.4.13 Após a entrega, instalação e treinamento do(s) equipamento(s), a unidade emitirá o termo de recebimento definitivo.

4.4.14 Após o término da vigência do contrato, o licitante só poderá retirar os equipamentos do MT- Hemocentro após a utilização de todo o estoque de testes disponíveis na instituição.

4.4.15 A empresa CONTRATADA deverá dar orientações técnicas sobre o manuseio e descarte dos resíduos sólidos e líquidos produzidos pelos equipamentos.

4.4.16 A CONTRATADA responsabilizar-se, pela entrega, descarregamento, deslocamento até o local de instalação e instalação dos equipamentos, com todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, sem ônus para a SES/MT/MT-Hemocentro;

4.4.17 Durante o prazo para emissão do termo de recebimento definitivo, caso for constatada alguma irregularidade no equipamento, o mesmo será automaticamente suspenso e voltará a ser contado do início após o licitante solucionar o problema;

Cláusula Quinta – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 Não será exigida garantia contratual para o presente Contrato.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante a vigência do presente Contrato a CONTRATANTE, através do servidor responsável pelo MT HEMOCENTRO/SAF e pelo Fiscal do Contrato deverão:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado;

6.1.2 Acompanhar, fiscalizar, supervisionar, gerir e conferir a entrega dos produtos;

6.1.3 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

6.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

6.1.5 Comunicar à CONTRATADA sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos, para imediata correção, e para ciência e providências cabíveis;

6.1.6 Receber os produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto contratado;

6.1.7 Rejeitar no todo ou em parte, com a devida justificativa, os itens entregue em desacordo com os padrões e normas constantes da proposta da CONTRATADA;

6.1.8 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.1.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. Os objetos deverão ser entregues de forma PARCELADA, em até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento nas

SES/MT
FLS. Nº
Rub.



quantidades nela especificadas, emitida pela SES, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria. Os locais serão os constantes na descrição a seguir:

Para o item 01

A entrega/instalação deverá ser feita no MT-Hemocentro, localizado na Rua 13 de Junho n.º 1055, Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT, telefones (65) 3623-0044 ou fone/fax (65) 3321-0351, até 05 (cinco) dias úteis, após emissão da Nota de Empenho, contados da data da emissão da ordem de fornecimento;

Para os itens 02 a 04

A entrega dos insumos (frascos, reagentes, cartuchos de tinta, toner, fita de impressora, papel sulfite, bobina de papel térmico, tubulações, lâmpadas, bem como todos outros acessórios e demais consumíveis) deverá ser realizada conforme cronograma informado pela Unidade, na sede da Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SES-MT localizada na Rua Gonçalo Antunes de Barros – Bairro: Carumbé. CEP: 78.058-743 – Cuiabá-MT, telefone (65) 3653-6306;

O recebimento será:

- a) em caráter provisório, após entrega do equipamento, com assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.
- b) definitivamente, após a montagem e/ou instalação do equipamento, será conferida quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos serviços de instalação, por servidor designado para esse fim; o prazo para conferência e troca do material, será de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

Deverá ser observado para os itens 02 a 04:

Especificações Técnicas - os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: concentração, condições de conservação, etc.

Embalagem - o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários) e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

Rotulagens - todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do código de defesa do consumidor, dentre outros.

Lote - os números dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada insumo entregue, conforme descrição do item no Edital. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório Integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS).

Prazo de Validade: Os insumos/reagentes não poderão ter prazo de validade inferior a 06 (seis) meses ou com prazo equivalente a no mínimo 75% do prazo de validade produto, contado da data de fabricação.

ENTREGA	PRAZO	QUANTIDADE
PRIMEIRA ENTREGA	IMEDIATA	50% DO QUANTITATIVO
SEGUNDA ENTREGA	6 MESES APÓS A 1ª ENTREGA	50% DO QUANTITATIVO

7.2 O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil, nem ética – profissional pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei. Nº 8.666/93;

7.3 A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir às suas expensas no todo ou em parte, o objeto desta





contratação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;
7.4 A CONTRATANTE rejeitará todo/parte o fornecimento realizado em desacordo com as normas;
7.5 Nos termos do art. 3º c/c o art. 39, VIII, da Lei n. 8.078, de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).



Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: UO: 21601 PROG: 0077 POA: 2513
FONTE: 112 NATUREZA: 3390.30-R\$432.250,00 e 3390.39-R\$96.000,00

Cláusula Nona – DO PAGAMENTO

9.1 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 528.250,00 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e cinquenta reais), sendo R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) relativo a locação de equipamento e o valor de R\$ 432.250,00 (quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e cinquenta reais), para material de consumo conforme ordem de utilização, ambos mediante a apresentação das Nota Fiscais, devidamente atestada (itens 9.4 e 9.5) e com a apresentação da documentação fiscal (item 9.7 e subitens 9.7.1 e 9.7.2), que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente fornecidos;
9.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto contratado;
9.3. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Fundo Estadual de Saúde, com o seguinte endereço: Centro Político Administrativo, Bloco 05, CNPJ: 04.441.389/001-61 e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas;
9.4 Os pagamentos serão efetuados no prazo de 20 (vinte) dias útil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pelo MT - HEMOCENTRO e pelo Fiscal de Contrato, e recebido o "de acordo" da Comissão de Recebimento de Material Permanente, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2007 SAGP/SEFAZ;
9.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;
9.6 A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato, o mês referente à prestação dos serviços, descrição dos itens entregues, valor unitário e global, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A, obedecendo as regras estabelecidas no Edital.
9.7 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante o Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações;
9.7.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto a Nota Fiscal/Fatura, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- II. Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- III. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- V. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado e Município, expedida pela Procuradoria Geral do Estado e Município sede/domicílio do credor.



9.7.2 O pagamento a ser efetuado ficará condicionado à apresentação pela CONTRATADA dos comprovatórios de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS, referente ao mês anterior;

9.8 Na hipótese da Contratada ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débitos), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9 Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal/Fatura, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 9.4 fluirá a partir da respectiva regularização;

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11 O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens fornecidos;

9.12 A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

9.13 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. 8.666/93, poderá ser repactuação, reajustado, revisado ou realinhado, sendo precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

10.1 A vigência será de 12 (doze) meses, com início em 20/07/2016 a 20/07/2017, podendo ser prorrogado, caso haja interesse de ambas as partes, de acordo com Lei Nº 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666, de 21.06.93;

11.2 O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial/extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

11.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.8 No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1 Quanto à obrigação da Assinatura do Contrato no prazo estabelecido:

- a) atraso até 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso;

12.1.2 Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

- a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso;

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei n. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3 Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o Contrato, entregar os produtos injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

12.3.1 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, e,

12.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

12.4 A CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

12.6 As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7 Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da CONTRATANTE, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado;

12.8 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

SES/MT

FLS. Nº

Rub.



Cláusula Décima Terceira – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

13.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

13.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

13.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Cláusula Décima Quarta – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

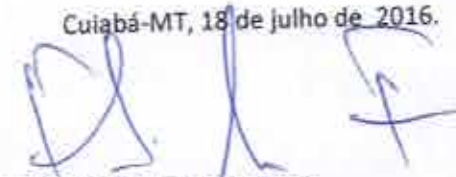
Cláusula Décima Quinta – DO FORO

15.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

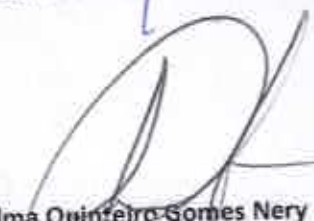
Cuiabá-MT, 18 de julho de 2016.


EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


FÁBIO MACHADO FERREIRA
CEI COM. EXP. E IMP. DE MAT. MÉDICOS LTDA

Testemunhas:


Julio Santana da Rosa Neto
RG – 214.80397 SSP/MT
CPF – 046.374.461-63


Samya Kelma Quinzeiro Gomes Nery
RG: 0963945-4 SSP/MT
CPF: 571.667.731-20